



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Junho de 2001



Série

Número 51

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 772/2001**

Nomeia o Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas representante da Região no Conselho Superior do Desporto.

**Resolução n.º 773/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 774/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 775/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 776/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 11.524.659\$00.

**Resolução n.º 777/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 38.064.895\$00.

**Resolução n.º 778/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 69.026.100\$00.

**Resolução n.º 779/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 23.316.800\$00.

**Resolução n.º 780/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 19.355.499\$00.

**Resolução n.º 781/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 7.719.000\$00.

**Resolução n.º 782/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 30.912.219\$00.

**Resolução n.º 783/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 27.695.708\$00.

**Resolução n.º 784/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.925.460\$00.

**Resolução n.º 785/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.684.584\$00.

**Resolução n.º 786/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.481.228\$00.

**Resolução n.º 787/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.440.631\$00.

**Resolução n.º 788/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.189.010\$00.

**Resolução n.º 789/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 7.604.480\$00.

**Resolução n.º 790/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 8.144.990\$00.

**Resolução n.º 791/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 33.244.848\$00.

**Resolução n.º 792/2001**

Atribui à Câmara Municipal do São Vicente a importância de 13.843.460\$00.

**Resolução n.º 793/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 14.272.269\$00.

**Resolução n.º 794/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 34.834.465\$00.

**Resolução n.º 795/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes.

**Resolução n.º 796/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A., da importância de 1.428.246\$00.

**Resolução n.º 797/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 539.755.800\$00.

**Resolução n.º 798/2001**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis e suas benfeitorias, necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - acesso sul ao túnel do norte”.

**Resolução n.º 799/2001**

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção da Casa da Cultura de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 800/2001**

Desiste da expropriação de uma parcela com a área de 559m<sup>2</sup>, que deixou de ser necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - II fase - troço Cancela - Aeroporto”.

**Resolução n.º 801/2001**

Rectifica a Resolução n.º 766/2001, de 7 de Junho.

**Resolução n.º 802/2001**

Dá nova redacção ao ponto n.º 2 da Resolução n.º 335/2001, de 29 de Março.

**Resolução n.º 803/2001**

Classifica o palacete da Rua da Mouraria, n.ºs 34 a 42, como imóvel de interesse público.

**Resolução n.º 804/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira.

**Resolução n.º 805/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Quebra - Costas - Grupo Recreativo de Produção e Divulgação Cultural.

**Resolução n.º 806/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Orfeão Madeirense.

**Resolução n.º 807/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandolins da Madeira.

**Resolução n.º 808/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses.

**Resolução n.º 809/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Coro de Câmara da Madeira (CCM).

**Resolução n.º 810/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical - Xarabanda.

**Resolução n.º 811/2001**

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - IBTAM a celebrar um contrato-programa com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vimes da Madeira.

**Resolução n.º 812/2001**

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - IBTAM a atribuir um subsídio à sociedade denominada La Bela Cobra, Henke, Lda., no montante de 442.400\$00.

**Resolução n.º 813/2001**

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade denominada Edicarte - Edição e Comércio de Arte, Lda. a coordenação e realização da Exposição Comemorativa/Tempo de Progresso e a concepção e impressão do Livro/Tempo para o Futuro com vista às Comemorações do 25.º aniversário da Autonomia da Madeira.

**Resolução n.º 814/2001**

Atribui um subsídio à associação denominada Grupo de Jovens Caniçalenses, no montante de 200.000\$00.

**Resolução n.º 815/2001**

Atribui um subsídio à associação denominada Recreio Musical - União da Mocidade, no montante de 800.000\$00.

**Resolução n.º 816/2001**

Atribui um subsídio ao Movimento de Estudantes Católicos Madeirenses, no montante de 800.000\$00.

**Resolução n.º 817/2001**

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - IBTAM a atribuir um subsídio à sociedade denominada Unibasket - Comércio Internacional, Lda., no montante de 2.675.000\$00.

**Resolução n.º 818/2001**

Adjudica, por ajuste directo, à sociedade denominada Rumavideo - Fotografia Video, Lda. a produção/realização de um vídeo comemorativo dos 25 Anos de Autonomia da Região e de um anúncio de 12 segundos a ser emitido na RTP/Madeira.

**Resolução n.º 819/2001**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que cria a sociedade anónima que usará a denominação Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 820/2001**

Concede o aval da Região ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Prazeres para garantir uma operação de crédito a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de 97.671.840\$00.

**Resolução n.º 821/2001**

Concede o aval da Região ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense para garantir uma operação de crédito, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de 263.408.432\$00.

**Resolução n.º 822/2001**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede Regional de Bibliotecas Públicas da Madeira.

**Resolução n.º 823/2001**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para proceder à adjudicação da empreitada de “ampliação do cais de Santa Cruz” à sociedade denominada Administração dos Portos da RAM, S.A..

**Resolução n.º 824/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “beneficiação de um troço da E.R. 101, na Marginal da Calheta”.

**Resolução n.º 825/2001**

Adjudica a obra denominada “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo - Vale e Cova do Pico - Canhas - Ponta do Sol” à sociedade que gira sob a firma Olim & Carvalho, Lda..

**Resolução n.º 826/2001**

Adjudica a obra denominada “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Atouguia - Calheta” à sociedade que gira sob a firma Pita & Silva, Lda..

**Resolução n.º 827/2001**

Adjudica a obra denominada “redimensionamento/Modernização/Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Sede - Ponta do Sol” à Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 828/2001**

Autoriza a aquisição, por via do direito privado, de um prédio rústico, com a área de 300m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 829/2001**

Autoriza a aquisição, por via do direito privado, de um prédio rústico, com a área de 280m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 830/2001**

Autoriza a aquisição, por via do direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de 200m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 831/2001**

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias com área de 70m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 832/2001**

Autoriza a aquisição de dois prédios rústicos, ambos com a área de 282m<sup>2</sup>, respectivamente, localizados no sítio do Amparo, Achada do Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, município da Calheta.

**Resolução n.º 833/2001**

Autoriza a aquisição de uma parcela de terreno, com área de 150m<sup>2</sup>, do prédio rústico localizado no sítio do Amparo - Achada da Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, Município da Calheta.

**Resolução n.º 834/2001**

Autoriza a aquisição de um terreno, com a área de 600m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Vargem ou Rosto Branco, freguesia e município de S. Vicente.

**Resolução n.º 835/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 23, necessária à obra de “prolongamento da Rua 5 de Outubro e canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a Ponte do Deão e os Viveiros”.

**Resolução n.º 836/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 277 letra “B”, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”.

**Resolução n.º 837/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 400, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 838/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 59, necessária à obra de “construção do campo de futebol pelado da freguesia do Caniço”.

**Resolução n.º 839/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 46, necessária à obra de “canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a montante do PIZO”.

**Resolução n.º 840/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 30 e 33, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - troço Maroços - Serrado”.

**Resolução n.º 841/2001**

Aprova a nova minuta da escritura a que se refere a Resolução n.º 629/2001, de 17 de Maio.

**Resolução n.º 842/2001**

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia e construção da Estrada Marginal”.

**Resolução n.º 843/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 24 e 25, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Boa Nova - Cancela e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 844/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 57, 61 e 73, necessárias à obra de “construção do Campo de Futebol pelado da freguesia do Caniço”.

**Resolução n.º 845/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 5855, necessária à obra de “construção do complexo Escolar e Desportivo do Campanário”.

**Resolução n.º 846/2001**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta e regulamenta o novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 847/2001**

Aprova a minuta do contrato de “execução do mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/2.º troço - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 848/2001**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que cria uma linha de crédito bonificado para o financiamento de projectos participados pelo III Quadro Comunitário de Apoio da responsabilidade das Autarquias Locais, Associações de Municípios ou empresas concessionárias destes.

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração-rectificação**

Rectifica a última página dos jornais oficiais da 1.ª série, n.ºs 41, 45, 47 e 48, de 4, 8, 15 e 21 de Junho, respectivamente, todos do corrente ano.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 772/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu nomear, os termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março, o Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Superior do Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 773/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20011285, 1AD20011284, 1AD20011262, 1AD20011206, 1AD20011204, NCP20010005 - Adicional, 3PR20010011 - Adicional, 2CAD20010005, 1AD20011286, 1AD20011208, 1AD20011205, 1AD20011184, 1AD20011134, 1AD20011085, 1AD20011084, 1AD20011077, 1AD20010907, 1AD20010866, 3PR20010044 - Adicional, 3PR20010040 - Adicional, 2PR20010043, 2PR20010042, 1AD20011270, 1AD20011213 e 1AD20011086, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 774/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1CL20010006 - Adicional, 2DAD20010055, 2DAD20010054, 1AD20011308, 1AD20011265, 1AD20011264, 1AD20011263, 1AD20011263, 1AD20011247, 1AD20011246, CCP2001R004 - Adicional, NCP20010006 - Adicional, 1CL20010003 - Adicional, 5PR20010001 - Adicional, 2PR20010038, 2BAD20010018, 1AD20011289, 1AD20011248, 1AD20011203, 1AD20011131, 1AD20010867, 1AD20010817, 1AD20010814 e 1AD20011269, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 775/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1CL20010015 - Adicional, 5PR20010040, 5PR20010039, 5PR20010033 - Adicional, 2BAD20010010 - Adicional, 2BAD20010009 - Adicional, 2BAD20010005 - Adicional, 1AD20011309, NCP20010003 - Adicional, NCP20010003 - Adicional, 5PR20010012, 2PR20010032, 1AD20011170, 1AD20011132, 1AD20010407, 1AD20010339, NCP20010028, 1CL20010020, 3PR20010052 e 1AD20011290, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 776/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 11.524.659\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. dos Muros - Porto da Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 777/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 38.064.895\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. entre a E.R. 101 (Laranjeiras) e Lombo do Salão”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 778/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 69.026.100\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. de ligação do Lombo do Brasil à E.R.222 - Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 779/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 23.316.800\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Beneficiação e Pavimentação do C.M. dos Picos à Referta - Prazeres”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 780/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 19.355.499\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de ligação da Igreja da Atouguia à E.R. 101 - Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 781/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.719.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Adicional à Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 782/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 30.912.219\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Cabo Girão) e o Sítio do Facho - Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 783/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 27.695.708\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Arruamento de Acesso Variante ao Sítio das Casas Próximas - Curral das Freiras”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 784/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.925.460\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 785/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.684.584\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Estrada de São João Latrão - São Gonçalo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 786/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 1.481.228\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 787/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.440.631\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Beco de Santana com ligação ao Caminho da Água de Mel”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 788/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.189.010\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho do Miranda - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 789/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.604.480\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. de ligação do Serrado e Cova ao Lombo do Meio - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 790/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 8.144.990\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 791/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 33.244.848\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. da Fajã da Parreira e o Sítio da Laje - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 792/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 13.843.460\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Polidesportivo da 1.ª Lombada - Ponta Delgada”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 793/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 14.272.269\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 794/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 34.834.465\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. 169 entre Roda, Massapez, Barreiro e Pedra - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 795/2001**

Considerando que a Liga dos Combatentes, Instituição de Utilidade Pública, tem como principal objectivo prestar apoio a todos os combatentes que defenderam a sua Pátria;

Considerando que a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes desde há alguns anos a esta parte não tem recebido qualquer apoio financeiro da Direcção Central da mesma Liga, sobrevivendo graças aos apoios de entidades públicas, nas quais se inclui o Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que as acções desenvolvidas pela Liga dos Combatentes em prol dos seus associados, que prestaram nobres serviços à Nação, merecem todo o apoio do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:



- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes, para a atribuição de um apoio financeiro para fazer face às suas despesas de funcionamento
- 2 - Conceder à Agência do Funchal da Liga dos Combatentes uma participação financeira no montante de 647.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 796/2001**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a quarta prestação de juros no próximo dia 21 do mês de Junho do ano de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A., da importância de 1.428.246\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Junho de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 797/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 539.755.800\$00, referente ao encargo com juros do cupão n.º 8 da 1.ª, 2.ª e 3.ª Séries do Empréstimo Obrigacionista emitido pelo Governo Regional em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Junho de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 798/2001**

Considerando que a E.R. 101, no actual troço que liga os concelhos de Machico e Santana, pelas suas características, está bastante congestionada e não dispõe da capacidade para acolher o volume de tráfego que nele circula;

Considerando que com a abertura ao trânsito do Túnel do Norte e do troço da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), entre o sítio dos Maroços e do Serrado, é a E.R. 236 que escoia o tráfego proveniente do Norte e por sua vez liga aquela via à cidade de Machico;

Considerando que já se encontram adjudicadas e em execução as obras de Construção dos Acessos Norte e Sul ao denominado Túnel do Norte;

Considerando o aumento significativo de tráfego da E.R. 236 entre os sítios da Ribeira Grande e da Fazenda;

Considerando que aquele troço da E.R. 236, não possui condições para garantir um nível de serviço compatível com as novas condições de circulação automóvel, pondo em perigo a estabilidade da própria plataforma e conseqüente garantia de segurança quer de veículos quer de peões;

Considerando que, até agora, têm resultado infrutíferas as tentativas de acordo para a aquisição por via do direito privado das parcelas de terreno objecto da presente Resolução;

Considerando ainda, que para conclusão deste troço, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos, com garantia dos níveis de serviço e segurança, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes da planta e relação anexa por forma a permitir a execução ininterrupta dos trabalhos já em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias, assinaladas na planta que se anexa à presente Resolução e dela faz parte integrante, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à "OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - ACESSO SUL AO TÚNEL DO NORTE", a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo o

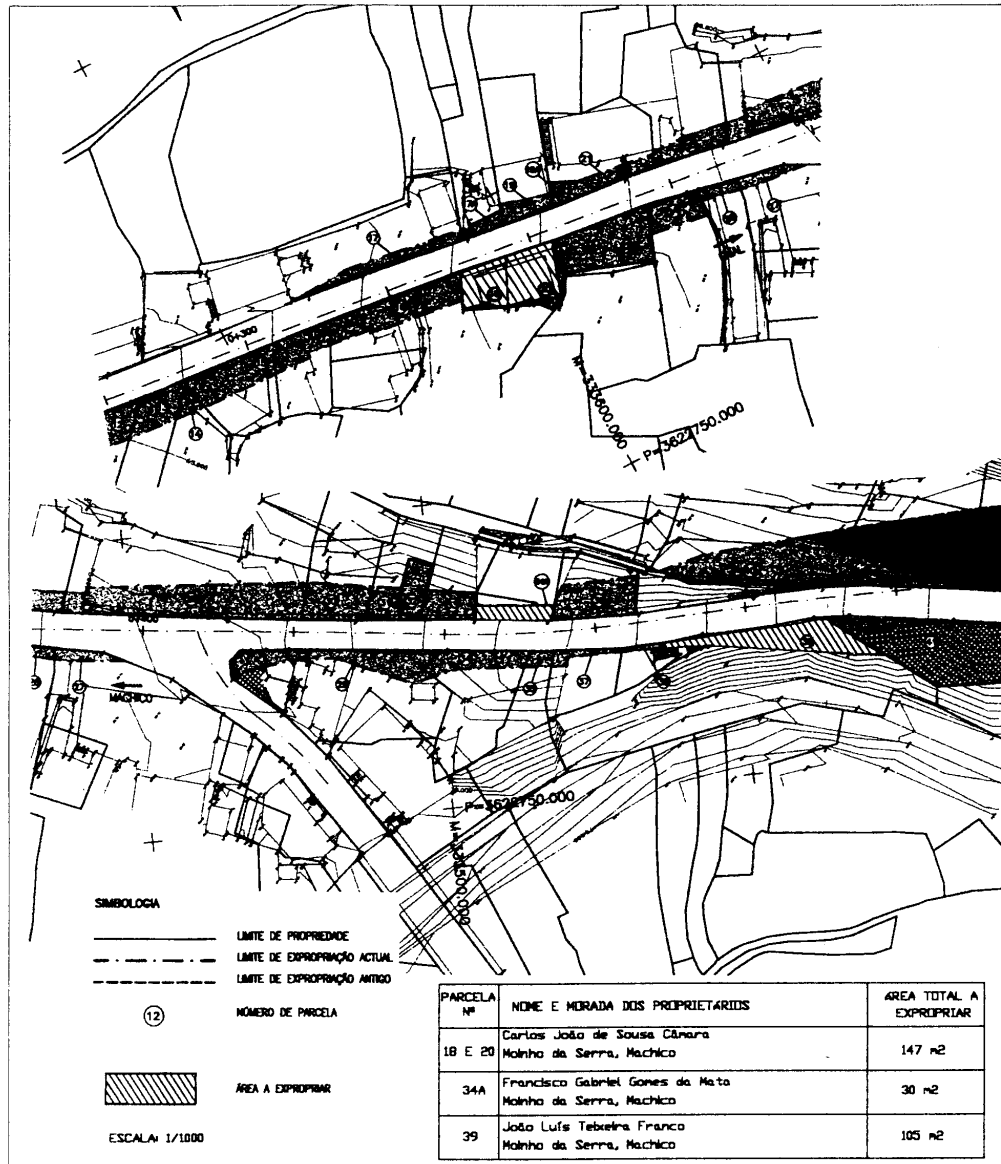
respectivo processo de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa

das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 798/2001,  
de 11 de Junho**



OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) -  
- ACESSO SUL AO TÚNEL DO NORTE

**Resolução n.º 799/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de "Construção da Casa da Cultura de Câmara de Lobos", no montante de 37.559.790\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da

referida empreitada "Vicente Pestana Aragão, Ld.ª", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 800/2001**

- 1 - Considerando que pela Resolução do Governo Regional n.º 393/98, de 8 de Abril de 1998, inserta no Diário da República, II Série, n.º 115, de 19 de Maio do mesmo ano, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, para a “Obra de Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - II Fase - Troço Cancela - Aeroporto”, entre outras, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 861m<sup>2</sup>, a destacar do prédio rústico localizado no sítio do Caniço de Baixo para Machico, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 9, da Secção III, de herdeiros de Tomás de Nóbrega do Nascimento, e que correspondia à parcela assinalada com o n.º 139 na planta parcelar do projecto da obra;
- 2 - Considerando que o Governo Regional só necessitou, para a execução da referida obra, de utilizar desta parcela, apenas uma área de 302,00m<sup>2</sup>, deixando a parcela sobrance com a área de 559,00m<sup>2</sup>, por conseguinte, de ter interesse para a utilidade pública inicialmente prevista;
- 3 - O Governo Regional nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, resolve desistir da expropriação desta parcela com a área de 559m<sup>2</sup>.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 801/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 766/2001, de 7 de Junho.

Assim, onde se lê: “... por ser a mais vantajosa...”, deverá ler-se “... por ser a de preço mais baixo ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 802/2001**

Através da Resolução n.º 335/2001, aprovada no Conselho do Governo de 29 de Março, foram adoptadas medidas que, em complemento de outras entretanto já implementadas, visaram proceder à regularização e orçamentação atempada dos encargos financeiros decorrentes dos prejuízos causados pelo temporal que assolou a Região Autónoma da Madeira nos dias 5 e 6 de Março.

Foi então, constituído um grupo de trabalho encarregue de proceder ao controlo e fiscalização das despesas e providenciar a sua cobertura em sede do Orçamento da RAM.

Considerando que a composição do grupo de trabalho está actualmente desajustada, face à nova estruturação orgânica da SRES, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio;

Considerando que não foi designado substituto para os casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador do grupo de trabalho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

O n.º 2 da Resolução n.º 335/2001, de 29 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

- “2 - O grupo de trabalho é coordenado pelo Eng.º Fernando Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, e tem a seguinte composição:
  - Eng.º Daniel Figueiroa, Director Regional de Ordenamento do Território, que substitui o coordenador nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
  - Eng.º Jorge Agrela, Director de Serviços de Conservação da Direcção Regional de Estradas;
  - Eng.º Jorge de Freitas, Director de Serviços de Hidráulica da Direcção Regional de Obras Públicas;
  - Dr.ª Amélia Gonçalves, Directora de Serviços de Orçamento e Contabilidade.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 803/2001**

Considerando que o palacete da Rua da Mouraria, n.ºs 34 - 42, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, constitui um bom exemplar da arquitectura civil oitocentista da cidade do Funchal, com interesse público, sob o ponto de vista histórico e artístico, que importa preservar;

Considerando ainda o historial deste edifício que, depois de moradia, foi sucessivamente, sede da Cruz Vermelha Portuguesa (1935-38) e da delegação da Madeira do Instituto Nacional do Trabalho, depois denominado Tribunal de Trabalho (1948-1995);

Considerando que o referido imóvel foi declarado “em vias de classificação”, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-02-21, tendo sido ouvidas as entidades mencionadas no artigo 11.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 287/80, de 16 de Agosto, dos artigos 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 22, n.ºs 1 e 3, e 23 da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e do artigo 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932 - classificar o referenciado palacete da Rua da Mouraria, n.ºs 34 - 42, como Imóvel de Interesse Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 804/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património cultural em todas as suas vertentes;

Considerando que a chamada Música Tradicional de raiz popular madeirense constitui uma das referências típicas da nossa identidade cultural;

Considerando a importância e a necessidade de elaborar uma base de dados, sistemática e exaustiva, que referencie todos os registos e levantamentos relativos às tradições musicais de raiz popular, bem como dos seus actuais executantes;

Considerando que essa tradição musical é um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge preservar e divulgar, dados os riscos do seu progressivo desaparecimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar o planeamento e realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação do património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à AMTPM, no ano 2001, uma participação financeira que não excederá os 8.000.000\$00, a pagar em duas vezes, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 805/2001

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de dinamismo e qualidade no campo específico da produção cultural;

Considerando que a área das Artes Plásticas constitui hoje um dos vectores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política cultural de assumida modernidade;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho continuado e competente ao nível da realização de exposições dentro e fora da Madeira, bem como da explícita mediatização de todas essas iniciativas, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na interrelação com a Escola e com a comunidade;

Considerando que a Associação Quebra-Costas - Porta 33 é uma instituição que tem dado provas de saber concretizar os objectivos acima expressos, designadamente:

- promover a visibilidade internacional de artistas madeirenses de reconhecida qualidade;
- levar a presença e o nome da Madeira à Feira Internacional de Arte, que se realiza todos os anos em Madrid;
- trazer ao Funchal artistas de mérito reconhecido além fronteiras, assim contribuindo indirectamente para a promoção da Madeira como destino turístico-cultural;
- a promoção, na sua sede, de um trabalho de intercâmbio e de pedagogia ao nível da Arte, disponibilizando um Centro de Documentação e a relação entre artistas, professores e alunos do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Quebra - Costas - Grupo Recreativo de Produção e Divulgação Cultural, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a dinamização e divulgação, interna e externa, da criação cultural de qualidade no domínio das Artes Plásticas.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação Quebra - Costas, no ano 2001, uma participação financeira que não excederá os 16.000.000\$00, a pagar em duas vezes, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 806/2001

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Orfeão Madeirense, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao Orfeão, no ano 2001, uma participação financeira que não excederá os 4.000.000\$00, a pagar em duas vezes, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 807/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação de Bandolins da Madeira, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho cultural que envolva todos os grupos seus associados, designadamente com a promoção e realização anual do Encontro Regional de Tunas e Orquestras de Bandolins.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira, no ano 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os 2.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 808/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do nosso património musical de base tradicional;

Considerando que as Bandas Filarmónicas constituem pólos de animação cultural das comunidades locais e escolas vivas de formação musical dos mais jovens, assim contribuindo, também, para a preservação e divulgação da música filarmónica;

Considerando, ainda, que a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, detentora de um rico historial ao serviço da cultura da Madeira, tem vindo a desenvolver um projecto de trabalho pautado por critérios de qualidade e dignificação da música filarmónica, com empenhamento na formação musical dos mais jovens e no enriquecimento da animação cultural da cidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses para os próximos quatro anos (2001-2004), por forma a viabilizar a recuperação integral da sua sede e do seu instrumental em função das exigências e necessidades decorrentes do seu projecto de trabalho, designadamente com a inventariação do espólio musical tradicional e com a realização de concertos no âmbito de um programa de animação e descentralização cultural.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter logístico e artístico previstas no número anterior, conceder à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, anualmente, uma comparticipação financeira que não excederá os 9.000.000\$00, a atribuir ao segundo outorgante em duas prestações, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 809/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Coro de Câmara da Madeira (CCM), com vigência de 1 de

Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma.

- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao CCM, no ano 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os 7.000.000\$00, a pagar em duas vezes, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 810/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que essas tradições, designadamente as de carácter musical, perfazem um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge divulgar e salvaguardar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical - Xarabanda, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar o planeamento e realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação do património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical - Xarabanda, no ano 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000.000\$00, a pagar em duas vezes, nos meses de Junho e Outubro, após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 811/2001**

Considerando a necessidade de ser redefinida a execução financeira na sequência dos Protocolos de 28 de Julho de 1998 e 25 de Maio de 2000 e Contrato DGI/C1 n.º 33/000, com vista à criação do Centro de Moda e Design da Madeira, entidade que se deverá afirmar como instrumento de divulgação e projecção da estampa, modelação, confecção, design gráfico e multimédia do sector do artesanato regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - IBTAM, a celebrar com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vimes da Madeira um contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- 2 - O contrato-programa visa redefinir a execução financeira dos Protocolos de 28 de Julho de 1998 e 25 de Maio de 2000 e Contrato DGI/C1 n.º 33/000, com vista à criação do Centro de Moda e Design da Madeira.
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa cuja vigência decorre até ao termo da instalação do Centro de Moda e Design da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 812/2001**

Considerando a política de valorização e promoção do artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM a atribuir, à empresa "La Bela Cobra, Henke, Ld.ª", um subsídio na importância de 442.400\$00, para apoio a uma acção de promoção e divulgação do bordado da Madeira, que se concretizará no lançamento em novo design de uma pequena colecção de roupa com aplicação do linho regional e de um conjunto de botas tradicionais da Região, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa.
- 3 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica do Funcionamento Normal 05.01.02 - Subsídios - Sociedades ou Quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 813/2001**

Considerando que no ano de 2001, ocorre o 25.º aniversário da implementação da Autonomia Político-Administrativa da Madeira, e aprovação do 1.º Estatuto Provisório pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril;

Considerando que se encontram passados 25 anos, desde que foi criada a 1.ª estrutura do Governo Regional aprovada pelo Decreto Regional n.º 1/76, de 21 de Julho, publicado no JORAM, I série, n.º 1 de 29 de Novembro;

Considerando que importa dar a conhecer aos cidadãos a história da Região, a importância da autonomia e fazer a divulgação do trabalho realizado, realçando os aspectos económicos, patrimoniais, sociais e culturais mais significativos visando o progresso da Madeira e Porto Santo;

Considerando que a EDICARTE, Ld.ª é uma empresa que, desde Janeiro de 1996, se dedica à concepção, produção, gestão, promoção e consultadoria nas áreas dos projectos culturais;

Considerando a dimensão cultural do evento e a experiência amplamente demonstrada pela EDICARTE, Ld.ª, em realizações de alta qualidade artística e de actividade editorial, designadamente o Guião, o Projecto Expositivo e a Gestão do Pavilhão da Região na Expo'98, a Inauguração do Aeroporto da Madeira, Marca - Madeira, 25 de Abril - Exposição dos 25 anos, etc., sendo a empresa que dá melhores garantias de executar cabalmente o projecto, de acordo com os objectivos que se pretende imprimir às comemorações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o Secretariado Executivo criado pela Resolução n.º 668/2001, de 24 de Maio, publicada no JORAM, I série, n.º 39, de 29 de Maio, a adjudicar, por ajuste directo, à firma EDICARTE, Ld.ª, a coordenação e realização da Exposição Comemorativa/Tempo de Progresso e a concepção e impressão do Livro/Tempo para o Futuro com vista às Comemorações do 25.º aniversário da Autonomia da Madeira no montante, respectivamente, de 20.000.000\$00, acrescido do IVA de 2.400.000\$00, no total de 22.400.000\$00, e de 10.000.000\$00, acrescido do IVA de 500.000\$00, no total de 10.500.000\$00, ao abrigo do art.º 16.º alínea f) do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, e art.º 86 n.º 1 alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2 - Dispensar a celebração de contrato escrito, ao abrigo do art.º 59.º n.º 2 alíneas a) a c) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.  
Esta despesa tem cabimento orçamental, conforme Resolução n.º 668/2001, de 24 de Maio, publicada no JORAM, I série, n.º 39, de 29 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 814/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de

Agosto, atribuir à Associação “Grupo de Jovens Caniçalenses”, um subsídio financeiro no montante de 200.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o presente ano económico.

- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 815/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir à Associação “Recreio Musical - União da Mocidade”, um subsídio financeiro no montante de 800.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 816/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir ao Movimento de Estudantes Católicos Madeirenses, um subsídio financeiro no montante de 800.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 04, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 817/2001**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/97/M, de 26 de Agosto, implementou um sistema de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de artesanato regional, a conceder a título de participação a fundo perdido;

Considerando que à luz do referido diploma, o apoio com vista à elaboração de catálogos não deverá exceder os 50% dos custos de concepção e execução gráfica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM - Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, a atribuir à empresa "UNIBASKET - Comércio e Indústria, Ld.ª" um subsídio na importância de 2.675.000\$00 destinado à elaboração de catálogos, correspondente a 50% dos custos de concepção e execução gráfica, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 21 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na classificação económica de Investimentos do Plano 05.01.02.A - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - Catálogos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 818/2001

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, foi aprovado o 1.º Estatuto Provisório, que o Decreto Regional n.º 27/79/M, de 9 de Novembro, consagrou o dia 01 de Julho como o feriado da Região Autónoma da Madeira e que a 1.ª estrutura do Governo Regional foi aprovada pelo Decreto Regional n.º 1/76, de 21 de Julho, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 29 de Novembro;

Considerando que se encontram passados 25 anos da data da consagração da Autonomia e que importa divulgar a Região, nesta data Comemorativa, através de imagens;

Considerando que o Secretariado Executivo foi dotado dos meios logísticos e financeiros pela Resolução n.º 668/2001, de 24 de Maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 39, de 29 de Maio;

Considerando que a RUMAVIDEO - Fotografia Video, Limitada é uma empresa que tem efectuado inúmeros trabalhos de captação de imagens, produção e realização de vídeos institucionais;

Considerando que a referida empresa possui experiência amplamente demonstrada em realizações idênticas, designadamente, vídeos comemorativos dos 20 anos de Autonomia e do Pavilhão da Região na Expo'98, sendo a empresa que dá melhores garantias de executar cabalmente o projecto, de acordo com os objectivos que se pretende imprimir às comemorações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar o Secretariado Executivo criado pela Resolução n.º 668/2001, de 24 de Maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 39, de 29 de Maio, a adjudicar, por ajuste directo, à firma RUMAVIDEO - Fotografia Video, Limitada, a produção/realização produção de um Vídeo comemorativo dos 25 Anos de Autonomia da Região Autónoma da Madeira, e Anúncio de 12 segundos para emissão na RTP/Madeira, pelo valor de 35.340.000\$00, acrescido do IVA de 4.240.800\$00, no total de 39.580.800\$00, ao abrigo do art.º 16.º alínea f) do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, e art.º 86 n.º 1 alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2 - Dispensar a celebração de contrato escrito, ao abrigo do art.º 59.º n.º 2 alíneas a) a c) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Esta despesa tem cabimento orçamental, conforme Resolução n.º 668/2001, de 24 de Maio, publicada no JORAM, I série, n.º 39, de 29 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 819/2001

Considerando a necessidade de actuação ao nível das actividades económicas, de modo a potenciar o desenvolvimento das empresas e do território e tirar partido das economias decorrentes da concentração;

Considerando a importância da criação de instrumentos eficazes de desenvolvimento sustentado da Região, garantas da competitividade do tecido económico, do ordenamento do território e da qualidade do ambiente;

Considerando a urgência de adaptação e transformação dos processos de licenciamento industrial por forma a torná-los menos complexos e morosos e, consequentemente mais eficientes na afectação dos recursos;

Considerando ainda a necessidade de adopção de um modelo de gestão integrado por uma única entidade, que assegure a maximização dos benefícios resultantes da utilização comum das infra-estruturas e dos serviços de apoio, tornando-o mais atractivo do ponto de vista empresarial.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu ao abrigo do disposto na alínea b) e 1) do art.º 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterada pela Lei 12/2000, de 21 de Junho, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que cria a sociedade anónima que usará a denominação "Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.", tudo nos termos do respectivo estatuto e das bases de concessão de serviço público que constam de anexo à citada proposta de Decreto Legislativo Regional, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 820/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o "Grupo Desportivo e Recreativo dos Prazeres" pretende realizar o projecto de investimento de "Arrelvamento sintético do Campo de Futebol dos Prazeres", propriedade de Câmara Municipal da Calheta e localizado ao Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;



Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Grupo Desportivo e Recreativo dos Prazeres”, no valor de 97.671.840\$00, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 28 de Setembro de 2000, através da Resolução n.º 1464/2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Grupo Desportivo e Recreativo dos Prazeres”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, no montante de 97.671.840\$00, para garantir uma operação de crédito a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos financeiros do projecto de “Arrelvamento sintético do Campo de Futebol dos Prazeres”, ao Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 821/2001**

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o “Grupo Recreativo Cruzado Canicense” pretende realizar o projecto de investimento de “Construção de um Campo de Futebol, com piso em relva sintética”, ao Sítio dos Barreiros, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao “Grupo Recreativo Cruzado Canicense”, no valor de 263.408.432\$00, destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 8 de Fevereiro de 2001, através da Resolução n.º 151/2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Grupo Recreativo Cruzado Canicense”, conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante

de 263.408.432\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.

- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos encargos financeiros do projecto de “Construção do Campo de Futebol do Grupo Recreativo Cruzado Canicense, com piso em relva sintética”, ao Sítio dos Barreiros, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 822/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede Regional de Bibliotecas Públicas da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 823/2001**

Considerando a necessidade de dar cumprimento às orientações da política portuária constante do Programa de Governo;

Considerando a necessidade de executar dentro do calendário previsto, as intervenções relativas à ampliação do Cais de Santa Cruz.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu incumbir o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para mandar a Administração dos Portos da RAM, S.A., a proceder à adjudicação da empreitada de “Ampliação do Cais de Santa Cruz”, pelo valor de 476.112.853\$00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 824/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e mandar abrir concurso público para a empreitada de “Beneficiação de um Troço da ER 101, na Marginal da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 825/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes à consulta para o

“Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo - Vale e Cova do Pico - Canhas - Ponta do Sol” resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Olim & Carvalho, Ld.ª, pelo montante de 80.990.735\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 90 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de preço mais baixo.

Mais resolveu dispensar a celebração de contrato escrito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, considerando os factos invocados na Resolução n.º 706/2001, de 31 de Maio.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 826/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes à consulta para o “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Atouguia - Calheta” resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Pita & Silva, Ld.ª, pelo montante de 64.343.843\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 90 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de preço mais baixo.

Mais resolveu dispensar a celebração de contrato escrito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, considerando os factos invocados na Resolução n.º 708/2001, de 31 de Maio.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 827/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes à consulta para o “Redimensionamento/Modernização/Adaptação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Sede - Ponta do Sol” resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.ª, pelo montante de 60.291.732\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 90 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de preço mais baixo.

Mais resolveu dispensar a celebração de contrato escrito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, considerando os factos invocados na Resolução n.º 707/2001, de 31 de Maio.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 828/2001

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas Regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com a área de trezentos metros quadrados, propriedade da Sr.ª Maria Angela Calaça, solteira, residente no Sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, Município da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, à Sra. Maria Angela Calaça, um prédio rústico, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com José Agrela Saquinho, do Sul com Francisco Rodrigues Araújo, do Leste com José Gomes Araújo, e do Oeste com Domingos Gonçalves Jardim, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e dezasseis, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, venda que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e um, na Secretaria Dez, Capítulo cinquenta, Divisão vinte e cinco, Subdivisão zero três, Classificação Económica zero sete, ponto, zero um, ponto, zero um, Classificação Funcional três, ponto zero um, ponto três.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 829/2001

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas Regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um

prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com a área de duzentos e oitenta metros quadrados, propriedade da Sr.<sup>a</sup> Virgínia Rosa da Encarnação Jardim, casada em comunhão geral de bens com Pedro Correia Jardim, residentes na freguesia do Imaculado Coração de Maria, Município do Funchal;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, à Sra. Virgínia Rosa da Encarnação Jardim sob o regime de comunhão geral de bens com Pedro Correia Jardim, um prédio rústico, com a área de duzentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com José de Araújo, a Sul com João Rodrigues Araújo, a Leste com João Gonçalves Morte e a Oeste com Manuel Agrela Casimiro, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil setecentos e oitenta e três, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, sob o número zero um quatro cinco dois barra zero cinco um dois nove seis e inscrito no Livro G-1 aquisição que será feita pelo preço de quatrocentos e noventa mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e um, na Secretaria Dez, Capítulo cinquenta, Divisão vinte e cinco, Subdivisão zero três, Classificação Económica zero sete, ponto, zero um, ponto, zero um, Classificação Funcional três, ponto zero um, ponto três.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 830/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas Regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com a área total de duzentos metros quadrados, propriedade da Senhora Maria José Ponte e marido, Benjamim Carlos Pestana, residentes no Sítio do Jardim Pelado, freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança

indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de trezentos e cinquenta mil escudos, à Senhora Maria José Ponte, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Benjamim Carlos Pestana, residentes no Sítio do Jardim Pelado, freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, o seguinte prédio: - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Manuel Sardinha Caromba, a Sul com herdeiros de António Rodrigues Braz, a Leste com José Francisco da Ponte e a Oeste com a Vereda, inscrito na respectiva matriz sob o artigo três mil quinhentos e oitenta e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, sob o número zero dois cinco dois quatro barra um um zero nove nove e inscrito a favor dos já mencionados proprietários no livro G-1, aquisição que será feita pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e um, na Classificação Orgânica dez ponto cinquenta ponto vinte e cinco ponto zero três, Classificação Funcional número três, ponto, zero, um, ponto, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 831/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas Regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre um prédio rústico localizado ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de setenta metros quadrados, propriedade da Sra. Maria Rodrigues Sequeira;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir à D. Maria Rodrigues Sequeira, viúva, residente ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, um prédio rústico e suas benfeitorias com área de setenta metros quadrados, inscrita na respectiva matriz sob o artigo três mil oitocentos e vinte e três, prédio que não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, parcela que confronta pelo Norte com António da Ponte Jardim Júnior, do Sul com Manuel Agrela Farinha e outros, Leste com José Francisco da Ponte e Oeste com Domingos Gonçalves Jardim, aquisição que será feita pelo preço de cento e vinte dois mil e quinhentos escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e um, na Secretaria dez, Capítulo cinco zero, Divisão vinte e cinco, Subdivisão zero três, Classificação Económica zero sete, ponto, zero um, ponto, zero um, Classificação Funcional três, ponto zero um, ponto três.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 832/2001

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Amparo, Achada do Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada Central da Calheta, Ponta do Pargo, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir por escritura de aquisição aos senhores Maria Encarnação Afonso, e marido, David de Freitas, casados sob o regime da comunhão geral de bens, ela natural da freguesia da Ponta do Pargo, CN 182 492 575, ele natural da freguesia do Estreito da Calheta, CN 143 498 738, onde residem ao Sítio do Amparo, freguesia da Ponta do Pargo, Concelho da Calheta, António Pedro Afonso e mulher Maria Teodora de Abreu, casados sob o regime da comunhão geral de bens, ele natural da freguesia da Ponta do Pargo, Concelho da Calheta, CN 126 832 102, ela natural da freguesia e Concelho de S. Vicente, CN 103 228 403, dois prédios rústicos, o primeiro inscrito na Repartição de Finanças da Calheta sob o artigo quatro cinco seis seis com a área de duzentos e oitenta e dois metros quadrados, que confronta a Norte com Constantina de Jesus, Sul com António Pedro Afonso Júnior, Leste com Vereda, Oeste com Levada e o segundo também inscrito na mesma Repartição sob o artigo quatro cinco seis sete, com área de duzentos e

oitenta e dois metros quadrados, que confronta a Norte com Jesuina de Jesus, Sul com Constantina de Jesus, Leste com Vereda e Oeste com Levada, ambos localizados ao Sítio do Amparo, Achada do Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, descritos respectivamente na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Calheta, sob o número zero um cinco dois zero barra um cinco zero dois zero zero e zero um cinco dois um barra um cinco zero dois zero zero e inscritos a favor dos proprietários pela inscrição G-1 do dia quinze de Fevereiro do ano dois mil, venda que será feita pelo preço global de quinhentos e sessenta e quatro mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da região para o ano de dois mil e um, na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01. Classificação Funcional 3.01.3 do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 833/2001

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Amparo, Achada do Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada Central da Calheta, Ponta do Pargo, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir por escritura de aquisição aos senhores Manuel Gomes Correia, e mulher, Laurinda de Jesus Gouveia, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais da freguesia da Ponta do Pargo, ele CN165 883 073, ela, CN 153 376 074, onde residem ao Sítio do Amparo, freguesia da Ponta do Pargo, Concelho da Calheta, e Manuel Batista Ribeiro e mulher Maria Fernanda Correia Ribeiro, casados sob o regime da comunhão geral de bens, ambos naturais da freguesia da Ponta do Pargo, Concelho da Calheta, CN 167 270 995, CN 190 885 630, respectivamente, uma parcela de terreno com área de cento e cinquenta metros quadrados do prédio rústico de que são donos e legítimos possuidores com área total de mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados, localizado ao Sítio do Amparo - Achada

da Nogueira, freguesia da Ponta do Pargo, Município da Calheta, que confronta a Norte com Caminho, Sul e Leste com Levada e Oeste com Vereda, inscrito na respectiva matriz sob o artigo quatro cinco sete um, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, pelo valor de cento e cinquenta mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Quatro - Declarar nula e sem quaisquer efeitos a Resolução n.º 57/97 de 20/01.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da região para o ano de dois mil e um, na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.01. Classificação Funcional 3.01.3 do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Agricultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 834/2001**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio da Vargem ou Rosto Branco, freguesia e concelho de S. Vicente;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da Levada da Fajã Rodrigues, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu:

Um - Adquirir por escritura de aquisição ao Senhor Elias da Natividade Gomes Medeiros e mulher Maria Cândida Soares Medeiros casado no regime de comunhão geral de bens, residentes ao Sítio das Feiteiras, freguesia e concelho de S. Vicente, um terreno com a área de seiscentos metros quadrados, localizado ao Sítio da Vargem ou Rosto Branco, freguesia e concelho de S. Vicente, inscrito na respectiva matriz sob os artigos 8611.º, 8614.º e um sexto de 8570.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Vicente sob o número zero zero nove sete seis barra zero seis zero quatro nove cinco, parcela que confronta pelo Norte com Estrada, Sul com Manuel Gonçalves de Gouveia, Leste e Oeste com Córrego, venda que será feita pelo preço de um milhão e quinhentos mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

A importância desta escritura será paga pela verba inscrita na Classificação Orgânica dez ponto cinquenta ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um, do Orçamento Ordinário da Receita e Despesa do Governo Regional para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 835/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e três, necessária à obra de "PROLONGAMENTO DA RUA CINCO DE OUTUBRO E CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA ENTRE A PONTE DO DEÃO E OS VIVEIROS", em que é cedente a senhora dona Zita da Silva Correia de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 836/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e setenta e sete letra "B", necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os senhores Francisco Virgílio Pereira de Andrade e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 837/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados os senhores José Alcino Mendonça de Jesus e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 838/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOLPELADO DAFREGUESIADO CANIÇO”, em que são expropriados os senhores José Aníbal Rodrigues Alves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 839/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e seis, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRADOS SOCORRIDOS A MONTANTE DO PIZO”, em que são cedentes os senhores João Francisco Gonçalves Rocha e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 840/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trinta e trinta e três, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO - FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS - SERRADO”, em que são expropriados a senhora dona Lucília Gregória Freitas Spínola e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 841/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar a nova minuta da escritura a que se refere a Resolução número seiscentos e vinte e nove barra dois mil e um, da reunião de dezassete de Maio, cujo

texto foi remetido à Assessoria Jurídica da Presidência do Governo pelo ofício número cinco mil trezentos e trinta e dois, de trinta de Maio transacto, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 842/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de “execução do mapa final de trabalhos a mais da empreitada de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia e construção da Estrada Marginal”, de que é adjudicatária a firma “JOSÉ AVELINO PINTO, HERDEIROS”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 843/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números vinte e quatro e vinte e cinco, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAFUNCHAL- AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO BOA NOVA - CANCELA E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados Francisco Rodrigues Dinis e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 844/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinquenta e sete, sessenta e um e setenta e três, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL PELADO DA FREGUESIA DO CANIÇO”, em que são expropriados Teresa Maria Freitas dos Santos Rego e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 845/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO", em que são cedentes Armando Gonçalves de Sousa e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 846/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta e regulamenta o novo regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 847/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta do contrato de "EXECUÇÃO DO MAPA DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS DA EMPREITADA DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA/SEGUNDO TROÇO - SEGUNDA FASE", de que é adjudicatário o consórcio denominado Tâmega/Avelino Farinha & Agrela;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 848/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Junho de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que cria uma linha

de crédito bonificado para o financiamento de projectos comparticipados pelo III Quadro Comunitário de Apoio da responsabilidade das Autarquias Locais, Associações de Municípios ou empresas concessionárias destes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA****Declaração-rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão declara-se para os devidos efeitos que na última página dos jornais oficiais, 1.ª série, n.ºs 41, 45, 47 e 48, de 4, 8, 15 e 21 de Junho, respectivamente, todos do corrente ano, onde se lê:

\*Os preços por lauda ou por fracção de lauda de autário são os seguintes.

Uma lauda .....	2 734\$00, cada,
Dois laudas .....	2 987\$00, cada,
Três laudas .....	4 396\$00, cada,
Quatro laudas .....	3 211\$00, cada,
Cinco laudas .....	3 419\$00, cada,
Seis ou mais laudas .....	6 363\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 30\$00.

	Azul	Severil
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Dois Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 200\$00	5 200\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acresce os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido."

Deverá ler-se:

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de autário são os seguintes.

Uma lauda .....	2 392\$00, cada,
Dois laudas .....	3 136\$00, cada,
Três laudas .....	3 141\$00, cada,
Quatro laudas .....	3 472\$00, cada,
Cinco laudas .....	3 690\$00, cada,
Seis ou mais laudas .....	6 396\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 33\$00.

	Azul	Severil
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Dois Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 315\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acresce os portes de correio, (Portaria n.º 113-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Secretaria-Geral da Presidência.

Funchal, 27 de Junho de 2001.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.373\$00 - 6.85 Euros (IVA incluído)